



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/SMG-COBES/2017

INÍCIO: 07/07/2017 a 06/07/2018

Pregão Eletrônico 002/2017-COBES

P.A. 6013.2017/0000001-0

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO OU AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL WEB E MOBILE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**PREÇO
UNITÁRIO**

LOTE 01

Item 01: Veículo do Tipo Representação
Estimativa Mensal: 218.285 km

Item 02: Veículo do Tipo "Uso Comum/Convencional"

Preço Referente ao Lote 01 itens 01 e 02: R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) o quilometro rodado, valores pagos independentemente da modalidade de serviço requisitada. O preço unitário é único para os tipos de veículos do mesmo lote.

LOTE 02

Item 03: Veículo do Tipo "Adaptado"

Preço referente ao Lote 02 item 03: R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) o quilômetro rodado, valores pagos independentemente da modalidade de serviço requisitada. O preço unitário é único para os tipos de veículos do mesmo lote.

DETENTORA

99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA

CNPJ

18.033.552/0001-61

ENDEREÇO

Av. dos Bandeirantes, 460, Brooklin, CEP. 04553-900 - São Paulo-SP

TELEFONE:

(11) 9-8908-9897
pmsp@99taxis.com

CONTATO:

LEANDRO PRECARO BARANKIEWICZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/SMG/COBES/2017.

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO OU AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL WEB E MOBILE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Processo 6013.2017/0000001-0

Pregão Eletrônico 002/2017-COBES

Publicação no DOC

Validade

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-SMG**, aqui representada pelo Secretário da Pasta, Senhor **PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA** CNPJ nº 18.033.552/0001-61, situada na Av. dos Bandeirantes, 460, Brooklin, CEP. 04553-900 - São Paulo-SP, aqui representada pelo seu Procurador, Senhor **LEANDRO PRECARO BARANKIEWICZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.888.968-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 251.829.508-96, vencedora do certame Lotes 01 e Lote 02, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preços para contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, nos termos especificados no ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da **DETENTORA**, constante no documento eletrônico 3609439, integrante do Processo Administrativo 6013.2017/0000001-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes lotes e itens

LOTE 01

Item 01: Veículo do Tipo Representação



Estimativa Mensal: 218.285 km

Item 02: Veículo do Tipo “Uso Comum/Convencional”

Estimativa Mensal: 1.442.013 km.

Preço Referente ao Lote 01 itens 01 e 02: R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) o quilometro rodado, valores pagos independentemente da modalidade de serviço requisitada. O preço unitário é único para os tipos de veículos do mesmo lote.

LOTE 02

Item 03: Veículo do Tipo “Adaptado”

Estimativa Mensal: 41.816 km.

Preço referente ao Lote 02 item 03: R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) o quilômetro rodado, valores pagos independentemente da modalidade de serviço requisitada. O preço unitário é único para os tipos de veículos do mesmo lote.

- 2.1.1 O preço está referenciado ao mês de Junho/2017, correspondente ao da apresentação da proposta comercial.
- 2.2 O preço a ser pago à DETENTORA contratada será o vigente na data da contratação e compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, seguros, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no **Anexo VI** do Edital do Pregão que precedeu este ajuste e **Anexo II - Unidades Requisitantes**, parte integrante desta **Ata de Registro de Preços**, observados os quantitativos discriminados da prestação de serviços.
- 3.2 A DETENTORA, vencedora do certame será, contratada , nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
 - a) haja anuência das partes;
 - b) a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 4.2 A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA



- 5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante **Termo de Contrato, Anexo III desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do Edital do Pregão** que precedeu ao ajuste), nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1.1 Nos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços será prestada garantia no valor correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sobre a modalidade prevista nos termos do art. 56, § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF 122/2009 e ainda o estipulado no **Anexo III – Minuta de Contrato, Cláusula Décima Primeira – Da Garantia**, parte integrante desta Ata.
- 5.2 Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) a economicidade dos preços registrados.
- 5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.
- 5.3.1 Na negativa de atendimento pela DETENTORA, sem prejuízo do quanto previsto no item 5.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará às demais LICITANTES REGISTRADAS, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada.
- 5.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
- 5.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
- 5.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.5 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no **Anexo II - Unidades Requisitantes**, arroladas no **Anexo VI** do Edital do Pregão, que precedeu ao ajuste.
- 5.5.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.6 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 5.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

- 5.7 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de **Termo de Contrato – Anexo III** desta Ata de Registro de Preços, **Anexo VII** do Edital do Pregão, que precedeu ao ajuste.
- 6.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.
- 7.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.2.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 7.2.1.1 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 7.2.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.2.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.2.4 Não haverá atualização financeira.
- 7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.5 O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

- 7.5.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.5.1.1 Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea “f”.
- 7.5.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5.2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 7.6 Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.
- 7.7 Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado.
- 7.7.1 Havendo igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

- 8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:
- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
 - c) promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
 - d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
 - e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
 - f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;